



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.legislativa.pi.gov.br
AP.010.1.001899/16
Senha: F2F3309

AL-P-(SGM) Nº 093

Teresina (PI), 14 de março de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Piauí, de contratação de 30% (trinta por cento) de cantores, instrumentistas ou bandas piauienses na abertura de shows e eventos musicais, que receba algum tipo de patrocínio público, com cantores ou grupos nacionais e internacionais e dá outras providências"**, promulgada na forma do art. 78, § 7º, da Constituição Estadual, para que seja aposto a necessária numeração, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL